



CIS-COMCAM-PR
CNPJ 95.640.322/0001-01

Site: <http://www.ciscomcam.com.br/site/>

Portal da transparência:

<https://ciscomcam.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>

Endereço: Rua Mamborê, 1542 - Campo Mourão/PR - CEP: 87302-140 – Fone: 44
3017-3681.

E-MAIL: compras@ciscomcam.com.br destinado ao envio de cotação/proposta de
preços e demais documentos pertinentes a habilitação e destinado ao envio de notas
fiscais.

EDITAL DA DISPENSA Nº 7/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 35/2026

COM BASE no art. 75, inciso II da Lei 14.133 de abril de 2021 e a portaria Nº 004/2024 DE 18/01/2024, o CIS-COMCAM, Inscrito no CNPJ Nº 95.640.322/0001-01, com sede à Rua Mamborê, 1542 – Campo Mourão/PR, por intermédio do Setor de licitações, torna público que, realizará **DISPENSA**, com critério de julgamento **Menor Valor Global**, nos termos da portaria Nº 004/2024 DE 18/01/2024 e demais regulamentações, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas discriminadas a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:	DE 06/05/2026 ÀS 14h00m ATÉ 11/05/2026 ÀS 15h59m
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	compras@ciscomcam.com.br
LINK DO EDITAL:	https://ciscomcam.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	12/05/2026 às 10h30m

1.0 – DO OBJETO:

1.1. Constitui por objeto deste edital, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, PATRIMONIAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM SISTEMAS DE ALARMES E SENSORES, conforme especificações do anexo I – Documento de Formalização de Demanda, do presente edital.

Código do Item	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
3275	Prestação de serviços contínuos de monitoramento eletrônico, patrimonial e assistência técnica em sistemas de alarmes e sensores.	MÊS	12	R\$ 552,17	R\$ 6.626,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 6.626,00

Rua Mamborê, 1542 - Fone: (44) 3017-3681 - CEP: 87.302-140





1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 ANEXO I - DFD;

1.2.2 ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CIS-COMCAM, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

Dotação sob nº.: 01.001.10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00.0 – 01001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (RED. 6).

Dotação sob nº.: 01.005.10.302.0005.2.007.3.3.90.39.00.0 – 01001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (RED. 27).

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 6.626,00 (seis mil seiscentos e vinte seis reais)**.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS entre os dias 06/05/2026 a 11/05/2026**, a partir da data da divulgação no site e publicação no diário oficial (<https://diario.ciscomcam.com.br/diariooficial>), e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: compras@ciscomcam.com.br, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2026**

4.1.1 Limite para **ENVIO DE PROPOSTA COMPLEMENTARES EM CONFORMIDADE COM § 3º, ART 75 DA 14.133 DE 2021: 11/05/2026 às 15h59m.**

4.2 Regularidade Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.2.9 Demais documentos poderão ser solicitados e, ou diligências necessárias.

4.3 Proposta de Preço/Cotação:





- 4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado.
- 4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.
- 4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0 – DO PAGAMENTO:

- 5.1. Após a assinatura do contrato e entrega dos produtos, a empresa contratada deverá emitir nota fiscal em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CIS-COMCAM pertencente a 11ª regional de saúde de Campo Mourão / PR (CNPJ nº 95.640.322/0001-01), de maneira que deverá ser indicando ainda no corpo da nota o número do empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.
- 5.2. O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal e atestados pela secretaria solicitante e será feito por transferência bancária na conta corrente da contratada.
- 5.3. Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.
- 5.4. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1. Poderá o CIS-COMCAM revogar o presente Edital de Dispensa de licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 6.2. O CIS-COMCAM deverá anular o presente Edital de Dispensa de licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 6.3. A anulação do procedimento de Dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Consórcio.
- 6.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada rigorosamente a seguinte ordem:
- I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, com base nos registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações, previstos na Lei nº 14.133/2021;
 - III – desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável;
 - IV – desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.





Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, será assegurada preferência entre os empatados, na forma do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná, em razão de este Consórcio ser entidade de direito público de âmbito municipal paranaense;

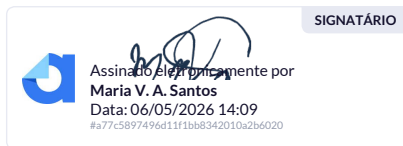
II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.6. Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios acima, o desempate será realizado por meio de sorteio público, a ser realizado em sessão específica designada pelo agente de contratação, com prévia convocação das licitantes empatadas.

CAMPO MOURAO – PR, 06/05/2026.



MARIA VICTORIA APARECIDA SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE
CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM PERTENCENTE A 11ª REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPO
MOURÃO / PR.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD
(Lei Federal nº 14.133/2021)

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE	
1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA	
Área requisitante	Administração
Responsável pela demanda	Luana Soares Gomes
Cargo/função	Supervisora Administrativa
E-mail	compras@ciscomcam.com.br
Telefone	44 3017-0321

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA																																
<p>Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de monitoramento eletrônico, patrimonial e assistência técnica em sistemas de alarmes e sensores, visando a proteção das instalações, dos bens móveis e a integridade física de servidores e usuários do CIS-COMCAM (Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão) e do QualiCIS (Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde do Paraná), garantindo a segurança e continuidade das atividades administrativas e de saúde da entidade.</p>																																
<table border="1"><thead><tr><th>Descrição</th><th>Unidade</th><th>Qtd.</th></tr></thead><tbody><tr><td>Monitoramento Eletrônico 24h</td><td>Mês</td><td>12</td></tr></tbody></table>			Descrição	Unidade	Qtd.	Monitoramento Eletrônico 24h	Mês	12																								
Descrição	Unidade	Qtd.																														
Monitoramento Eletrônico 24h	Mês	12																														
<p>Valor estimado da contratação: R\$ 6.626,00 (seis mil seiscentos e vinte seis reais).</p>																																
<p><i>*MEMÓRIA DE CÁLCULO: A estimativa de custos foi elaborada com base em ampla pesquisa de mercado, contemplando orçamentos de fornecedores locais e consultas a processos análogos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).</i></p>																																
<table border="1"><thead><tr><th>Empresa</th><th>Cnpj/Id Contratação PNCP</th><th>Unid.</th><th>Valor Unit.</th><th>Valor Total</th></tr></thead><tbody><tr><td>Empresa "A"</td><td>xx.xxx.xxx/xxxx-xx</td><td>Mês</td><td>R\$ 1.150,00</td><td>R\$ 13.800,00</td></tr><tr><td>Empresa "B"</td><td>xx.xxx.xxx/xxxx-xx</td><td>Mês</td><td>R\$ 1232,32</td><td>R\$ 14.787,88</td></tr><tr><td>Empresa "C"</td><td>xx.xxx.xxx/xxxx-xx</td><td>Mês</td><td>R\$ 220,50</td><td>R\$ 2.646,00</td></tr><tr><td>Portal PNCP</td><td>00921263000133-1-000008/2026</td><td>Mês</td><td>R\$ 286,00</td><td>R\$ 3.432,00</td></tr><tr><td>Média</td><td></td><td>Mês</td><td>R\$ 552,17</td><td>R\$ 6.626,00</td></tr></tbody></table>			Empresa	Cnpj/Id Contratação PNCP	Unid.	Valor Unit.	Valor Total	Empresa "A"	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	Mês	R\$ 1.150,00	R\$ 13.800,00	Empresa "B"	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	Mês	R\$ 1232,32	R\$ 14.787,88	Empresa "C"	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	Mês	R\$ 220,50	R\$ 2.646,00	Portal PNCP	00921263000133-1-000008/2026	Mês	R\$ 286,00	R\$ 3.432,00	Média		Mês	R\$ 552,17	R\$ 6.626,00
Empresa	Cnpj/Id Contratação PNCP	Unid.	Valor Unit.	Valor Total																												
Empresa "A"	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	Mês	R\$ 1.150,00	R\$ 13.800,00																												
Empresa "B"	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	Mês	R\$ 1232,32	R\$ 14.787,88																												
Empresa "C"	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	Mês	R\$ 220,50	R\$ 2.646,00																												
Portal PNCP	00921263000133-1-000008/2026	Mês	R\$ 286,00	R\$ 3.432,00																												
Média		Mês	R\$ 552,17	R\$ 6.626,00																												
<p><i>*(MÉDIA (Valor Total) X 12 UNIDADES) = R\$ 6.626,00 (seis mil seiscentos e vinte seis reais)</i></p>																																

Rua Mamborê. 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140





Metodologia de Equalização da Amostra:

Ajuste do PNCP: O valor extraído da consulta ao PNCP (R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais)) refere-se ao monitoramento de apenas uma unidade. Portanto, para fins de equalização com o objeto deste DFD, que prevê o atendimento simultâneo de 2 (duas) unidades distintas (CIS-COMCAM e QualiCis), o valor foi multiplicado por 2 (dois), totalizando R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais) para permitir a comparação direta.

Invalidação do Orçamento – “Empresa B”: O orçamento apresentado pela Empresa foi considerado inválido para fins de composição do preço de referência desta dispensa de licitação, tendo em vista que a proposta encaminhada extrapolou o objeto definido no Termo de Referência.

A empresa incluiu, além dos serviços de monitoramento eletrônico, patrimonial e assistência técnica em sistemas de alarmes e sensores, um sistema de câmeras de vigilância, o qual não integra o objeto da presente contratação. Tal acréscimo resultou em distorção do valor ofertado, tornando a proposta incompatível com o objeto licitado e, portanto, inapta para balizar o preço médio da contratação.

Nos termos do art. 6º, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, propostas que apresentem preços excessivos ou que contemplem itens fora do escopo do objeto podem ser desconsideradas, desde que devidamente justificado, o que se faz por meio do presente registro. Ressalta-se que o orçamento da Empresa “B” permanece nos autos do processo administrativo, não sendo descartado, mas apenas excluído do cálculo do preço de referência em razão da incompatibilidade descrita.

Fundamentação Legal da Pesquisa de Preços: A pesquisa de preços realizada observou os procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe especificamente sobre a pesquisa de preços para aquisições e contratações. Em seu art. 5º, a norma elenca as fontes de pesquisa admissíveis, dentre as quais figuram o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e as propostas de fornecedores do mercado, fontes que foram efetivamente utilizadas nesta pesquisa. O art. 6º, § 1º, determina que o preço de referência deve ser obtido a partir da média, mediana ou menor preço dos valores coletados, podendo ser desconsideradas as propostas que apresentem preços excessivos ou inexequíveis, desde que justificado, fundamentando a exclusão do orçamento da Empresa “B” do cálculo do preço de referência, conforme justificado.

Objeto Unificado: Ressalta-se que o valor unitário mensal apurado em todos os itens da tabela abaixo compreende a prestação do serviço em ambos os locais.

Quantidades e previsão de consumo: A quantidade indicada no presente contempla contratação individual.

Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: A necessidade da contratação em apresso deve ser efetivada até o dia 21/05/2026.

Vinculação com outra contratação:

Indicação da existência de contratação anterior: Através do edital de Dispensa 21/2021.

Tipo de demanda:

(x) Prestação de serviços

() Aquisição de produto/Equipamento





3. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

1. DA NECESSIDADE E FINALIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade imperativa de garantir a segurança ininterrupta das instalações físicas do CIS-COMCAM e do programa QualiCIS. O objetivo central é a salvaguarda do patrimônio público, que inclui bens móveis, documentos sensíveis e equipamentos médicos de alto valor agregado (como eletrocardiógrafos e demais aparelhos indispensáveis à assistência à saúde), bem como a proteção da integridade física de servidores, profissionais e pacientes que circulam diariamente nas dependências.

2. DOS FUNDAMENTOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

2.1. Mitigação de Riscos e Danos ao Erário: A ausência de vigilância especializada expõe a administração a riscos de furtos e vandalismo, o que comprometeria a eficiência administrativa e os investimentos realizados no programa estadual de qualificação de saúde.

2.2. Continuidade do Atendimento: A assistência técnica em alarmes e sensores é essencial para manter a infraestrutura de segurança operacional, evitando sinistros que possam interromper o fluxo de trabalho e o atendimento regionalizado prestado aos municípios consorciados.

2.3. Inexistência de Meios Próprios: Atualmente, o Consórcio não dispõe de quadro de pessoal próprio qualificado para operação de centrais de monitoramento nem estrutura técnica para manutenção desses sistemas, tornando indispensável a contratação de empresa especializada.

3. DO AMPARO LEGAL E DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

A demanda observa estritamente os princípios da eficiência, economicidade e interesse público (Arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021). O valor estimado enquadra-se nos limites para contratação direta via dispensa de licitação, fundamentada no Art. 75, inciso II, com observância à prerrogativa da dobra de limites para consórcios públicos, conforme estabelecido no § 2º do referido dispositivo. Ressalta-se que o montante desta contratação, somado às demais dispensas de mesma natureza realizadas no presente exercício financeiro, respeita o teto legal acumulado, situando-se abaixo do limite de R\$ 130.984,22 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos), conforme estabelecido pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, que atualiza os valores da Lei nº 14.133/2021 para o exercício de 2026. Tal observância assegura a inexistência de fracionamento indevido de despesa.

4. DA ESSENCIALIDADE

O serviço caracteriza-se como atividade de apoio essencial à manutenção da estabilidade operacional da autarquia, sendo peça-chave para a proteção do patrimônio público e para a continuidade das atividades de saúde e administração da entidade.

4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Com a contratação de empresa especializada, busca-se a otimização da segurança institucional do Consórcio, pautada pelos seguintes resultados:

Rua Mamborê. 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140





- 1. Preservação do Patrimônio Público:** Garantir a proteção efetiva das instalações físicas, bens móveis e equipamentos médicos de alto valor (como eletrocardiógrafos e aparelhos de diagnóstico), minimizando o risco de prejuízos financeiros decorrentes de furtos, roubos ou atos de vandalismo.
- 2. Proteção à Integridade Física:** Proporcionar um ambiente seguro para o trânsito diário de servidores, profissionais de saúde e pacientes do CIS-COMCAM e do programa QualiCIS, mitigando riscos à integridade física de todos os usuários do sistema regionalizado de saúde.
- 3. Eficiência e Disponibilidade Tecnológica:** Assegurar que os sistemas de sensores e alarmes permaneçam plenamente operacionais por meio de assistência técnica contínua, evitando falhas de comunicação na infraestrutura de segurança.
- 4. Prontidão e Resposta a Incidentes:** Estabelecer monitoramento ininterrupto (24h), garantindo a detecção precoce de irregularidades, a rastreabilidade de eventos e a capacidade de resposta imediata a tentativas de intrusão.
- 5. Continuidade e Estabilidade Operacional:** Evitar interrupções nos serviços de saúde e na rotina administrativa, garantindo que o foco das equipes permaneça na prestação dos serviços, sem sobressaltos relacionados à segurança patrimonial.
- 6. Eficiência Administrativa e Conformidade:** Atender aos preceitos de eficiência e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo que o consórcio disponha de vigilância tecnicamente habilitada para o pleno exercício de suas funções.

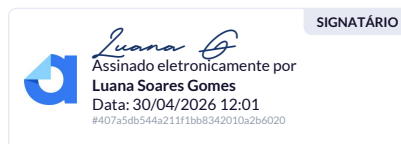
5. FONTES DE RECURSOS

As fontes de recursos indicadas para custeio da aquisição estão contidas no orçamento para o exercício de 2026:

Dotação sob nº.: 01.001.10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00.0 – 01001- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (RED. 6).

Dotação sob nº.: 01.005.10.302.0005.2.007.3.3.90.39.00.0 – 01001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (RED. 27).

Campo Mourão, 30 de abril de 2026.



Luana Soares Gomes
Responsável pela DFD

Rua Mamborê. 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE
CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM PERTENCENTE A 11ª REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO
/ PR.**

**TERMO DE REFERÊNCIA
(Lei Federal nº 14.133/2021)**

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de monitoramento eletrônico, patrimonial e assistência técnica em sistemas de alarmes e sensores, visando a proteção das instalações, dos bens móveis e a integridade física de servidores e usuários do CIS-COMCAM (Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão) e do QualiCIS (Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde do Paraná), garantindo a segurança e continuidade das atividades administrativas e de saúde da entidade.

2. FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA

2.1. NECESSIDADE E FINALIDADE: A presente contratação justifica-se pela necessidade imperativa de garantir a segurança ininterrupta das instalações físicas do CIS-COMCAM e do programa QualiCIS. O objetivo central é a salvaguarda do patrimônio público, que abrange bens móveis, documentos sensíveis e equipamentos médicos de alto valor agregado (como eletrocardiógrafos e aparelhos de diagnóstico), além de assegurar a proteção da integridade física de servidores, profissionais e pacientes que circulam diariamente nas dependências da entidade.

2.2. FUNDAMENTOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

2.2.1. Mitigação de Riscos e Danos ao Erário: A ausência de vigilância especializada expõe a administração a riscos de furtos e vandalismo, o que comprometeria a eficiência administrativa e os investimentos públicos realizados no programa estadual de qualificação de saúde.

2.2.2. Continuidade do Atendimento: A prestação de assistência técnica em sensores e alarmes é essencial para manter a infraestrutura de segurança plenamente operacional, evitando sinistros que possam interromper o fluxo de trabalho e o atendimento regionalizado prestado aos municípios consorciados.

2.2.3. Inexistência de Meios Próprios: Atualmente, o Consórcio não dispõe de quadro de pessoal próprio qualificado para a operação de centrais de monitoramento eletrônico, nem possui estrutura técnica para a manutenção preventiva e corretiva desses sistemas, tornando indispensável a contratação de empresa especializada.

2.3. AMPARO LEGAL E PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS: A demanda observa estritamente os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos nos **Arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021**. O valor estimado para a contratação enquadra-se nos limites para contratação direta via dispensa de licitação, fundamentada no **Art. 75, inciso II**, observando-se a prerrogativa da dobra de limites para consórcios públicos estabelecida no **§ 2º** do referido dispositivo legal.

2.4. CONFORMIDADE ORÇAMENTÁRIA E LEGAL: O montante desta contratação, somado às demais dispensas de mesma natureza realizadas no presente exercício financeiro, respeita o teto legal acumulado de R\$ 130.984,22 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos), conforme estabelecido pelo **Decreto Federal nº 12.807/2025**, que atualiza os valores da Lei





nº 14.133/2021 para o exercício de 2026. Tal observância assegura a inexistência de fracionamento indevido de despesa.

2.5. ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO: O monitoramento eletrônico e a segurança patrimonial caracterizam-se como atividades de apoio essenciais à manutenção da estabilidade operacional da autarquia, funcionando como peça-chave para a proteção dos investimentos públicos e para a continuidade das atividades finalísticas de saúde e administração.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. NATUREZA E FORMA DE CONTRATAÇÃO: Dispensa (Art.75, inciso II, da Lei 14133/21).

3.2. CRITÉRIO DE SELEÇÃO: Menor preço global.

4. DA FORMAÇÃO DO PREÇO

4.1. A formação do preço foi elaborada de acordo com a Instrução Normativa SEGES nº 65/2021, que estabelece diretrizes e critérios para a pesquisa de preços em contratações públicas. Para garantir a adequação dos valores praticados no mercado e a economicidade da aquisição, foram adotados os seguintes procedimentos:

4.2. Levantamento de preços a partir de fontes confiáveis, incluindo pesquisas com fornecedores, além de consulta à processos análogos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

4.3. Comparação dos preços obtidos, visando a escolha da proposta mais vantajosa para a administração, considerando não apenas o menor preço, mas também a qualidade e a adequação do produto às necessidades do serviço;

4.4. Observância dos parâmetros definidos pela IN SEGES nº 65/2021 para garantir transparência, competitividade e a correta utilização dos recursos públicos.

4.5. Dessa forma, a formação de preços seguiu os preceitos normativos, assegurando que a contratação ocorra dentro dos princípios da economicidade, legalidade e eficiência.

5. DO VALOR

Conforme já explanado, considerando levantamento de preço de mercado do objeto do presente termo, fixou como valor total estimado da contratação o importe **R\$ 6.626,00 (seis mil seiscentos e vinte seis reais)**, correspondentes aos seguintes quantitativos:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Prestação de serviços contínuos de monitoramento eletrônico, patrimonial e assistência técnica em sistemas de alarmes e sensores.	Mês	12	R\$ 552,17	R\$ 6.626,00

5.1. MEMÓRIA DE CÁLCULO: A estimativa de custos foi elaborada com base em ampla pesquisa de mercado, contemplando orçamentos de fornecedores locais e consultas a processos análogos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.2. METODOLOGIA DE EQUALIZAÇÃO: Ressalta-se que os valores obtidos passaram por ajustes técnicos para garantir a compatibilidade com o objeto, considerando que a prestação do serviço deve ocorrer simultaneamente em 02 (duas) unidades distintas: a sede do CIS-COMCAM e as instalações do QualiCIS. Os custos unitários apurados já compreendem o atendimento integral em ambos os locais.





6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As fontes de recursos indicadas para custeio da aquisição estão contidas no orçamento para o exercício de 2026:

Dotação sob nº.: 01.001.10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00.0 – 01001- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (RED. 6).

Dotação sob nº.: 01.005.10.302.0005.2.007.3.3.90.39.00.0 – 01001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (RED. 27).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Até a entrega dos serviços, a Contratada deverá:

7.2. Manter regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7.3. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça a prestação do serviço.

7.4. Manter as mesmas condições de habilitação.

7.5. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

7.6. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os serviços prestados.

7.7. Fornecer a seus colaboradores, todas as informações necessárias para coerente entrega dos serviços.

8. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO

A execução do objeto dar-se-á de forma **indireta, contínua e ininterrupta**, conforme as seguintes condições:

8.1. REGIME DE EXECUÇÃO: O serviço de monitoramento eletrônico deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

8.2. INÍCIO DOS SERVIÇOS: A empresa vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços e, se necessário, a instalação/configuração dos equipamentos, em até 5 dias úteis contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato.

8.3. MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO: O fornecimento de assistência técnica deverá garantir a plena operacionalidade de todos os sensores e alarmes instalados.

8.4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Os serviços serão executados simultaneamente nas 2 (duas) unidades distintas, conforme descrito no Objeto deste TR.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Após a assinatura do contrato e entrega dos serviços, a empresa contratada deverá emitir nota fiscal em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CIS-COMCAM pertencente a 11ª regional de saúde de Campo Mourão / PR (CNPJ nº 95.640.322/0001-01), de maneira que deverá ser indicado, ainda no corpo da nota o número do empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.





9.2. O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal e atestados pela secretaria solicitante e será feito por transferência bancária na conta corrente da contratada.

9.3. Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.

10. DA FRAUDE DE ANTICORRUPÇÃO - OBRIGATÓRIA

10.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos do **item 10.1.**, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.4. As licitantes deverão concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO





11.1. A gestão ficará a cargo da Servidora: Luana Soares Gomes.

11.2. A fiscalização ficará a cargo da servidora: Ivani Fiore Dal Molin.

12. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ETP E ANÁLISE DE RISCO

PREVÊ O ART. 72, INCISOS I E III, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021 QUE O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA SERÁ INSTRUÍDO COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

art. 72. o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; [...]

Nos termos do dispositivo citado, a obrigatoriedade recai somente sobre o documento de formalização de demanda, já devidamente acostado aos autos deste processo de contratação direta, devendo a elaboração dos demais documentos ocorrer “se for o caso”. sobre as hipóteses de elaboração dos documentos previstos no inciso I,

EXTRAI-SE DA OBRA DE JOEL DE MENEZES NIEBUHR:

É de notar que o inciso i do artigo 72 da lei nº 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir-se aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos “conforme o caso”. no entanto, o inciso i do artigo 72 não esclarece em quais casos os demais documentos devem ou não ser produzidos.

sabe-se que, em regra, projetos básico e executivo são utilizados em obras e serviços de engenharia e termo de referência é empregado para os demais objetos que não de engenharia, por efeito do que eles são excludentes – ou se têm projetos básico e executivo ou se tem termo de referência. essa é a regra, que, contudo, é ressalvada pelo § 3º do artigo 18 da lei nº 14.133/2021, cujo teor admite que a especificação de obras e serviço comuns de engenharia possa ser realizada por meio de “termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos”. em que pese isso, estudo técnico preliminar e análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer objeto e contratação. a redação do inciso i do artigo 72 dá a entender, sob essa perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação direta, que a administração pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não. isso faz sentido, porque não seria proporcional exigir estudo técnico preliminar e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos I e II do artigo 75. Assim, considerando que o objeto da presente contratação é classificado com um serviço comum, nos termos do art. 18, § 3º, da lei federal n. 14.133/2021, a realização de sua especificação não requiere a elaboração de projeto básico e de projeto executivo. todavia, por se entender que ela não poderia ser suficientemente realizada no corpo do instrumento contratual, realiza-se a elaboração do presente termo de referência.





Quanto ao estudo técnico preliminar e a análise de riscos, tratando-se de contratação de pequena envergadura, inferior ao teto indicado pelo legislador para tal, em que os custos da realização de demasiadas burocracias muito ultrapassam os seus benefícios, em atenção ao princípio da proporcionalidade, cumpre dispensar a sua produção.

Considerando a baixa complexidade do objeto e a natureza comum do serviço de monitoramento, a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamenta-se no **Art. 14, inciso I**, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022.

Referido dispositivo faculta a elaboração do ETP nas hipóteses de dispensa de licitação previstas no **Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que trata de contratações de bens e serviços de valor inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Ressalta-se que, por tratar-se de Consórcio Público, o teto legal é aplicado em dobro, atingindo o montante de R\$ 130.984,22 para o exercício de 2026, conforme o **Decreto Federal nº 12.807/2025** e nos termos do **§ 2º do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021**.

Dessa forma, em observância aos princípios da eficiência e da proporcionalidade, e visto que este Termo de Referência define com clareza e suficiência o objeto e as condições de execução, optou-se pela dispensa da produção do ETP.

Adicionalmente, ressalta-se que o presente **Termo de Referência**, complementado pelo DFD (Documento de Formalização de Demanda), contém os elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto, atendendo plenamente aos requisitos do **Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021**. Por tratar-se de serviço comum de baixa complexidade, a descrição detalhada das condições de execução, prazos e obrigações aqui estabelecidas supre a necessidade de elaboração de projeto básico ou executivo, nos termos do **Art. 18, § 3º** da referida Lei, garantindo a plena compreensão por parte dos interessados e a eficácia da contratação direta.

13. DA AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE RISCO

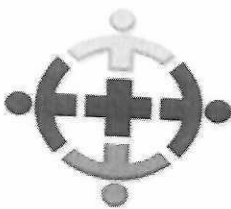
Com base no aspecto discricionário conferido à administração pelo inc. II, Art. 72, da Lei 14.133/2021, entende-se que pela menor complexidade do objeto não se faz necessária a análise de risco.

Campo Mourão, 30 de abril de 2026

Autorizado:

Ademir Tonet Proença
Coordenador Geral





PARECER JURÍDICO Nº 010/2026

Interessado: Departamento de Compras e Licitações.

Assunto: Análise jurídica de processo de contratação direta por dispensa de licitação, fundada no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços contínuos de monitoramento eletrônico, patrimonial e assistência técnica em sistemas de alarmes e sensores.

Referência: Processo Administrativo nº 035/2026; Edital de Dispensa nº 7/2026.

Data de recebimento da demanda: 05 de maio de 2026.

Data de emissão do parecer: 05 de maio de 2026.

I - RELATÓRIO

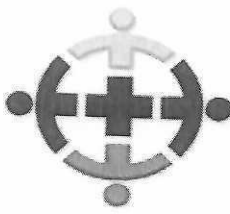
Trata-se de análise jurídica solicitada pelo Departamento de Compras e Licitações do CIS-COMCAM, referente ao Processo Administrativo nº 035/2026, que tem por objeto a contratação, mediante dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de monitoramento eletrônico, patrimonial e assistência técnica em sistemas de alarmes e sensores, destinada à proteção das instalações, dos bens móveis e da integridade física dos servidores e usuários do CIS-COMCAM e do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde do Paraná, QualiCIS.

Conforme se extrai dos autos, o valor estimado da contratação é de R\$ 6.626,00 (seis mil, seiscentos e vinte e seis reais), correspondentes a 12 (doze) meses de prestação contínua, ao valor unitário mensal de R\$ 552,17 (quinhentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos), abrangendo o atendimento simultâneo em duas unidades distintas.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

(a) Documento de Formalização de Demanda, DFD, subscrito em 30/04/2026 pela Supervisora Administrativa Luana Soares Gomes;

(b) Termo de Referência, TR, autorizado em 04/05/2026 pelo Coordenador Geral Ademir Tonet Proença;



(c) Edital de Dispensa nº 7/2026, datado de 04/05/2026, subscrito pela Agente de Contratação Maria Victoria Aparecida Santos; e

(d) Solicitação de Parecer Jurídico, ora respondida.

A autoridade requisitante solicita manifestação jurídica quanto à legalidade da contratação por dispensa, à adequação da fundamentação legal, à regularidade dos documentos que instruem o processo e à possibilidade de prosseguimento da contratação.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Do enquadramento legal da contratação direta

A presente contratação se ampara no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para a contratação que envolva valores inferiores ao limite legal, no caso de outros serviços e compras, ressalvadas as hipóteses específicas previstas no inc. I do mesmo dispositivo, aplicáveis a obras e serviços de engenharia e de manutenção de veículos.

O caput do art. 75, inc. II, fixa originariamente o teto de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor que, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021, é objeto de atualização anual por ato do Poder Executivo federal. O § 2º, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 estabelece tratamento jurídico diferenciado para os consórcios públicos, ao prever expressamente que os valores referidos nos incs. I e II do caput do mesmo artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público.

Portanto, é cabível a aplicação da dobra ora examinada, sendo viável, em tese, a dispensa pretendida, dado que o valor estimado, R\$ 6.626,00, situa-se em patamar muito inferior ao teto duplicado.

Conclui-se, neste ponto, pela presença do enquadramento legal autorizativo da contratação direta, observado o critério quantitativo do art. 75, inc. II, c/c § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2. Da vedação ao fracionamento de despesa

O § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 estabelece importante salvaguarda contra o desvirtuamento do instituto da dispensa por valor, ao determinar que, para fins de aferição dos limites legais, deverão ser observados o somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade (inc. II).



A inobservância desse comando configura o fracionamento ilegal de despesa, vício insanável reiteradamente reprimido pela jurisprudência do TCU, que pode levar à nulidade da contratação, à responsabilização pessoal dos agentes públicos envolvidos e ao apontamento em prestação de contas perante o TCE-PR.

No caso concreto, o DFD afirma expressamente, em sua Seção 3, item 3, que o montante desta contratação, somado às demais dispensas de mesma natureza realizadas no exercício financeiro de 2026, respeita o teto legal acumulado de R\$ 130.984,22, bem como menciona a inexistência de fracionamento indevido. O Termo de Referência reproduz a mesma declaração em seu item 2.4.

Embora as declarações apresentadas constituam elemento relevante, recomenda-se, em homenagem ao princípio da motivação dos atos administrativos (art. 50 da Lei nº 9.784/1999) e à boa instrução processual, **a juntada aos autos de planilha de controle das dispensas realizadas no exercício financeiro de 2026** com base no art. 75, incs. I e II, da Lei nº 14.133/2021, ou de declaração formal da Diretoria Administrativa Financeira atestando o saldo remanescente do teto acumulado. Tal providência reforça a presunção de legitimidade do ato e blinda a Administração de eventuais questionamentos pelos órgãos de controle.

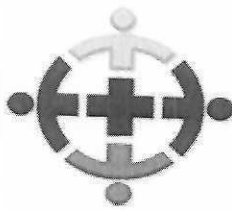
3. Da motivação do ato e da definição do objeto

A motivação apresentada no DFD e replicada no Termo de Referência atende, em seus aspectos formais, aos princípios consagrados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, em especial os princípios da motivação, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

Os fundamentos invocados pela área requisitante, mitigação de riscos patrimoniais e ao erário, garantia da continuidade do atendimento de saúde, inexistência de meios próprios para operação de central de monitoramento e essencialidade do serviço para a estabilidade operacional da entidade, mostram-se idôneos e suficientes para justificar a contratação. Verifica-se, ademais, a indicação dos resultados esperados, com seis itens objetivos elencados, o que se adequa ao art. 6º, inc. XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

O objeto encontra-se descrito de modo claro e suficiente, com identificação da natureza do serviço (monitoramento eletrônico 24h, assistência técnica em alarmes e sensores), da unidade de medida (mês), da quantidade (12 meses) e do local de prestação (sede do CIS-COMCAM e instalações do QualiCIS). Atende-se, assim, à exigência de definição precisa do objeto, conforme art. 6º, inc. XXIII, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 14.133/2021.

4. Da dispensa do estudo técnico preliminar e da análise de riscos



O art. 72, inc. I, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o processo de contratação direta deverá ser instruído com o documento de formalização de demanda e, “se for o caso”, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo. A expressão “se for o caso” confere à Administração margem de discricionariedade para avaliar, segundo as circunstâncias da contratação, a pertinência da elaboração de tais peças instrutórias.

A Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, em seu art. 14, inc. I, faculta expressamente a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nas hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incs. I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em homenagem ao princípio da proporcionalidade administrativa, sendo desproporcional exigir extenso aparato burocrático para contratações de pequena envergadura.

A justificativa apresentada no item 12 do Termo de Referência, mostra-se juridicamente sustentável. A natureza do objeto, serviço comum de monitoramento, e o valor da contratação, nitidamente diminuto frente ao teto legal, justificam a opção administrativa pela não elaboração do ETP e da Análise de Riscos.

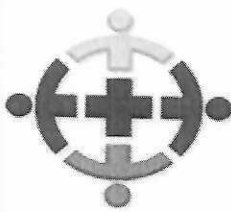
Registre-se, no entanto, que tal opção deve ser exercida com parcimônia. Caso, em contratações futuras de objeto análogo, sobrevenham elementos que indiquem maior complexidade ou risco, recomenda-se a elaboração do ETP e da Análise de Riscos como medida de cautela e boa governança.

5. Da pesquisa de preços e da justificativa do preço

A estimativa de despesa, exigida pelo art. 23 e pelo art. 72, incs. II e VII, da Lei nº 14.133/2021, foi elaborada com observância à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, normativo que estabelece as fontes admissíveis de pesquisa e a metodologia para apuração do preço de referência.

Verifica-se que a Administração utilizou múltiplas fontes, três orçamentos de fornecedores e uma consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas, em conformidade com o art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021. A apuração do valor médio mediante média aritmética simples encontra-se prevista no art. 6º da mesma instrução normativa, sendo metodologia juridicamente válida.

Merece análise específica a equalização realizada quanto ao orçamento extraído do PNCP. A duplicação do valor unitário, de R\$ 143,00 para R\$ 286,00, em razão de o referencial original referir-se ao monitoramento de uma única unidade, ao passo que o objeto da contratação envolve duas unidades, mostra-se metodologicamente adequada e juridicamente defensável, na medida em que torna comparáveis grandezas equivalentes, o que é essencial à confiabilidade da pesquisa de preços.



Quanto à exclusão do orçamento da Empresa “B” do cálculo do preço de referência, fundamentada no art. 6º, § 1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, sob o argumento de que a proposta extrapolou o objeto definido no Termo de Referência ao incluir sistema de câmeras de vigilância não previsto, a justificativa apresentada é juridicamente idônea. A norma faculta expressamente a desconsideração de propostas que apresentem preços excessivos ou inexequíveis, sendo igualmente legítima a exclusão de propostas que contemplem itens estranhos ao objeto, visto que tais propostas não permitem comparação com os valores efetivamente pretendidos.

A manutenção do orçamento da Empresa “B” nos autos, sem descarte físico, mas com exclusão fundamentada do cálculo, atende ao princípio da transparência e da rastreabilidade dos atos administrativos.

6. Da verificação documental do processo, art. 72 da Lei nº 14.133/2021

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 elenca, em rol taxativo, os documentos que devem instruir o processo de contratação direta, sendo eles: (I) documento de formalização de demanda e demais peças preparatórias; (II) estimativa de despesa; (III) parecer jurídico e pareceres técnicos; (IV) demonstração da compatibilidade orçamentária; (V) comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação do contratado; (VI) razão da escolha do contratado; (VII) justificativa de preço; e (VIII) autorização da autoridade competente.

Confrontando-se o rol legal com o que efetivamente se encontra nos autos remetidos a este Departamento Jurídico, observa-se o seguinte:

O **inc. I** encontra-se atendido pela apresentação do DFD e do Termo de Referência. A dispensa do ETP e da Análise de Riscos é juridicamente admissível, conforme item 4 supramencionado.

Os **incs. II e VII** encontram-se atendidos pela apresentação da estimativa de despesa e da memória de cálculo, ambas detalhadas no DFD e no Termo de Referência.

O **inc. III** será atendido com a emissão do presente parecer jurídico. Não se identifica nos autos a necessidade de parecer técnico complementar, dada a natureza comum do objeto.

O **inc. IV** encontra-se parcialmente atendido pela indicação das dotações orçamentárias (RED. 6 e RED. 27, ambas de Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica). **Recomenda-se, todavia, a juntada formal aos autos de declaração de adequação orçamentária e financeira firmada pelo ordenador de despesas e/ou de nota de reserva orçamentária expedida pela Divisão de Contabilidade**, de modo a demonstrar não apenas a existência da dotação, mas também a sua suficiência e



compatibilidade com a despesa a ser assumida, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

O **inc. V** será atendido na fase de habilitação do contratado, mediante apresentação dos documentos arrolados no item 4.2 do Edital, sendo recomendável que a verificação seja documentada em termo próprio nos autos.

O **inc. VI** será atendido após o recebimento das propostas, com a indicação fundamentada do contratado escolhido por critério objetivo de menor preço global.

O **inc. VIII** será concretizado pelo ato de autorização da contratação, a ser firmado pela autoridade competente.

Quanto à **minuta do contrato administrativo**, esta não foi identificada entre os documentos remetidos. Cabe ressaltar que, nos termos do art. 95, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, é facultada a substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, como nota de empenho, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nas dispensas e inexigibilidades de valores enquadrados nos limites do art. 75, incs. I e II, da mesma Lei.

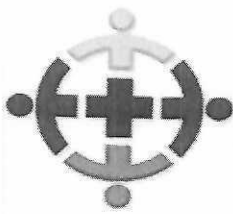
Caberá à Administração optar formalmente entre a celebração de termo contratual ou a utilização de instrumento substitutivo, registrando a escolha nos autos. **Recomenda-se, dada a natureza continuada do serviço (12 meses), com obrigações estendidas no tempo, a celebração de termo contratual formal**, providência que confere maior segurança jurídica ao ente público.

7. Da publicidade e divulgação

O art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que as contratações fundadas nos incs. I e II do mesmo artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta com o menor preço.

Embora a literalidade do dispositivo utilize a expressão “preferencialmente”, prevalece o entendimento, alinhado à boa técnica administrativa e à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, de que a divulgação prévia constitui medida que reforça os princípios da publicidade, da impessoalidade e da competitividade, devendo ser adotada como regra, salvo justificativa expressa em sentido contrário.

No caso dos autos, o Edital de Dispensa nº 7/2026 prevê a divulgação no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do CIS-COMCAM, com período de recebimento de



propostas de 05/05/2026 a 08/05/2026 (item 4.0 do Edital), atendendo ao prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Adicionalmente, o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, obriga a divulgação centralizada no Portal Nacional de Contratações Públicas, PNCP, sendo recomendável a juntada aos autos do comprovante de publicação no referido portal, providência indispensável à eficácia do ato e ao seu controle social.

8. Do edital e da regulamentação interna

O Edital de Dispensa nº 7/2026, datado de 04/05/2026, apresenta-se em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, contendo as cláusulas essenciais relativas ao objeto, dotações orçamentárias, valor estimado, prazo de recebimento, critérios de habilitação e julgamento, forma de pagamento e disposições gerais sobre revogação e anulação.

Quanto aos critérios de desempate, a previsão do item 6.5 do Edital, com remissão ao art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e à Lei Complementar nº 123/2006, atende aos parâmetros legais. Contudo, em relação ao item 6.6, recomenda-se que o sorteio seja utilizado como última alternativa, respeitando os termos do art. 60, § 2º, da mesma Lei

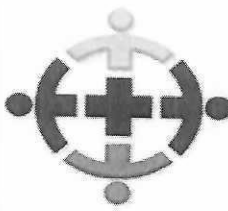
Não se identificam, em análise preliminar, cláusulas que restrinjam indevidamente a competitividade ou que contrariem a jurisprudência dos Tribunais de Contas. Os requisitos de habilitação previstos no item 4.2 do Edital (regularidade jurídica e fiscal) são proporcionais ao valor e à natureza do objeto.

9. Das cláusulas contratuais e das obrigações da contratada

O Termo de Referência apresenta, nas Seções 7 a 10, as obrigações da contratada, a forma de prestação dos serviços, a forma de pagamento e cláusulas anticorrupção. O conteúdo encontra-se materialmente alinhado aos arts. 92 e 115 da Lei nº 14.133/2021, observando os deveres de regularidade fiscal, comunicação de anormalidades, responsabilidade tributária e indicação de preposto.

A inserção de cláusula anticorrupção (Seção 10 do TR), embora positivada em forma reforçada para hipóteses de financiamento por organismos financeiros multilaterais, observa o espírito da Lei nº 12.846/2013, lei anticorrupção, e os princípios de integridade exigidos pela atual Lei de Licitações.

Quanto à vigência do contrato, sendo o objeto serviço de natureza contínua, com 12 (doze) meses de execução prevista, deve ser observado o regime do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, sendo possível, em tese, a prorrogação por períodos sucessivos, desde que demonstrada a vantajosidade e a economicidade na manutenção, observado o limite de



10 (dez) anos previsto no art. 107 da mesma Lei. A eventual prorrogação dependerá, naturalmente, de manifestação jurídica autônoma à época, com base nos elementos fáticos e documentais que então se apresentarem.

10. Da continuidade contratual e da contratação anterior

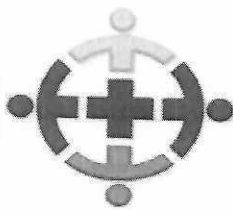
O DFD informa, em sua Seção 2, a existência de contratação anterior por meio do Edital de Dispensa nº 21/2021, evidenciando que se trata de objeto recorrente da Administração. Tal informação, além de relevante para o exame da vedação ao fracionamento (item 2 deste parecer), também sugere a conveniência de avaliar a inclusão do objeto no Plano de Contratações Anual, PCA, do CIS-COMCAM para os exercícios subsequentes, em conformidade com o art. 12, inc. VII, da Lei nº 14.133/2021 e com as competências da Divisão de Licitações previstas no Anexo VII do Regimento Interno (item 2 das atribuições).

Cabe ressaltar que a recorrência da contratação por dispensa de licitação, sucessivamente em vários exercícios, embora juridicamente possível enquanto observado o teto do art. 75, inc. II, c/c § 2º, da Lei nº 14.133/2021, deve ser objeto de análise estratégica pelo Consórcio. Em sendo viável, em razão do crescimento da demanda ou da consolidação da necessidade contínua, recomenda-se, para futuras contratações, a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico (Lei nº 14.133/2021, art. 28, inc. I, c/c art. 6º, inc. XLI), buscando ampliar a competitividade e potencialmente obter condições mais vantajosas para a Administração.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, o Departamento Jurídico do CIS-COMCAM **OPINA pela regularidade jurídica, em tese, da contratação direta por dispensa de licitação**, fundada no art. 75, inc. II, c/c § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se, por cautela administrativa, que a autoridade competente, antes da formalização da contratação:

- a) assegure a formalização da reserva orçamentária e financeira firmada pelo ordenador de despesas, ou nota de reserva orçamentária expedida pela Divisão de Contabilidade, em complementação à mera indicação das dotações;
- b) juntada de planilha ou declaração formal demonstrando o saldo do teto acumulado de dispensas no exercício de 2026, para fins de afastamento da hipótese de fracionamento, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) elaboração da minuta do contrato administrativo, ou, alternativamente, registro motivado da opção pela substituição por nota de empenho, nos termos do art. 95, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, sendo recomendável a celebração de termo contratual em razão da continuidade do serviço por 12 meses;



CIS-COMCAM

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - COMCAM**

- d) verifique a regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada;
- e) promova a devida publicação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da legislação vigente.

Cumpre destacar que tais providências constituem medidas de regularidade procedimental e não impedem o regular prosseguimento da contratação.

Ressalta-se que o presente parecer jurídico possui caráter opinativo, limitando-se à análise da legalidade do procedimento, não vinculando a decisão da autoridade administrativa competente, a quem incumbe a avaliação de conveniência e oportunidade, bem como a prática do ato final, nos termos do ordenamento jurídico vigente.

É o parecer.

Campo Mourão – PR, 05 de maio de 2026.

Gabriel Carvalho dos Santos

OAB/PR 108.451

Portaria nº 08/2026

CIS-COMCAM



PARECER JURÍDICO Nº 017/2026

Processo Administrativo nº 035/2026

Dispensa de Licitação nº 7/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Processo Administrativo nº 035/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de monitoramento eletrônico, patrimonial e assistência técnica em sistemas de alarmes e sensores, pelo prazo de 12 (doze) meses, com valor estimado de R\$ 6.626,00, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O processo encontra-se instruído com Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, pesquisa de preços, edital e parecer jurídico prévio.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A contratação direta pretendida encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado se encontra dentro do limite legal e não há indícios de fracionamento indevido de despesa. A justificativa apresentada evidencia a necessidade da contratação, vinculada à segurança patrimonial e à continuidade das atividades institucionais.



Quanto à instrução processual, verifica-se a presença dos elementos essenciais previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente o Documento de Formalização de Demanda, o Termo de Referência e a pesquisa de preços. A ausência de Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos foi devidamente justificada, o que se admite em contratações de menor complexidade.

A pesquisa de preços foi realizada com base em fontes idôneas, incluindo consulta a fornecedores e ao Portal Nacional de Contratações Públicas, com exclusão fundamentada de proposta incompatível, atendendo aos parâmetros da Instrução Normativa SEGES nº 65/2021.

O valor estimado da contratação, ainda que reduzido, não configura irregularidade, uma vez que decorre de levantamento de mercado. Não constitui, por si só, fator limitante à competitividade do procedimento, devendo a Administração apenas verificar, no momento da contratação, a exequibilidade da proposta vencedora.

O parecer jurídico previamente emitido enfrenta os requisitos legais aplicáveis ao procedimento, especialmente quanto ao cabimento da dispensa, regularidade da instrução processual e possibilidade de prosseguimento da contratação.

Embora contenha fundamentação doutrinária ampliada em relação à complexidade da contratação, tal circunstância não entendimento jurídico compatível com os elementos constantes dos autos.



Registra-se, por cautela, a necessidade de uniformização da descrição do objeto, tendo em vista a menção a sistemas de câmeras no edital, sem correspondente detalhamento no Termo de Referência.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se que o processo administrativo encontra-se regularmente instruído, sendo juridicamente viável a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, portanto, pelo prosseguimento do feito, com a recomendação de ajuste na descrição do objeto e verificação da exequibilidade da proposta vencedora.

É o parecer.

Campo Mourão – PR, 06 de maio de 2026.

**ARNO VALERIO
FERRARI**

Assinado de forma digital
por ARNO VALERIO
FERRARI
Dados: 2026.05.06 11:14:28
-03'00'

Arno Valério Ferrari

OAB/PR 33.830